

968

fraudes, e supratricações e fraudes
que se fazem nas execuções fiscaes

Off. 5
Procha

17

394

Off. 1.º e 2.º. - Os domínios de terra e de água de N.º 1.º
off. incluído do Pro.º Regio da N.º 1.º de 22 domínios
sido, no qual expõe as grandes fraudes, e supratricações
nas avaliações de bens nas execuções fiscaes em detrimento
do thesouro. Visto em petição final adjudicação, representando
a respeito. A sua medida Legislativa remove este mal,
a adjudicação a thesouro. Publica os bens dos executados por
pessoa de honraria, qualq.º seja o seu valor ordenado no
art. 438 da L.º de 1.º de Janeiro de 1837, e nos
artigos 607, e 654 da Nova Lei de Organização Judiciária de
1834, e os seus danos e prejuizos ao thesouro. Nada mais
é fácil aos executados, e obter por avaliações injustas
grande valor aos seus bens de maneira q.º ainda feita
a adjudicação com o abatimento da quarta p.º e teriam
de receber menos do q.º lhe he devido e não pouca coisa a
satisfação do thesouro. A.º he obrigada a pagar, que
se iguale o valor real do predio, sendo este p.º he
tudo em vez de ser embolsado do q.º lhe he devido, e em
vez de se comprar o predio de q.º não carece p.º he
tem capital, e he de depois vender por medio p.º he,
ficando por este modo lesado. Responsabilidade dos
avaliadores ista. A.º imposta no Cap.º 17.º do
gint.º de 1834. he insignificante p.º he os mais dos v.º he não
tem elle bens com q.º possa reparar a perda causada.
Ora, as penas corporaes são de difícil applica-
ção pela dificuldade de provar o dolo, e intenção cri-
minosa. He certo q.º constituindo aquelles Artigos
Ordens citadas, hum privilegio, e beneficio em favor
do thesouro. A.º poder por elle renunciado p.º preferir
a adjudicação do Lendim.º q.º a julgar mais proveito-
sa, a qual he não pode ser denegada pela regra de q.º
q.º compete o mais, compete igualmente o menor, mas tal
adjudicação de Lendim.º heo bem esta sugere graves
inconvenientes não só pelos danos q.º resultão do
O do recebem. por parcelas, mas heo bem p.º he de

